

TEMA 4.10. Promoção comercial e publicidade de alimentos

Sumário

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TEMA	2
RELAÇÃO DO TEMA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ANVISA.....	2
DESCRIÇÃO DO TEMA	3
CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TEMA	4
MOTIVAÇÕES PARA INCLUSÃO DO TEMA NA AR 2017-2020	4
MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO	4
PROCESSOS REGULATÓRIOS EM ANDAMENTO RELACIONADOS AO TEMA.....	5
Promoção comercial e publicidade de alimentos.....	5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TEMA

Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes (GIASC/GGFIS)

RELAÇÃO DO TEMA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ANVISA

- Ampliar o acesso seguro da população a produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária
- Aprimorar o marco regulatório em Vigilância Sanitária
- Aprimorar as ações de vigilância em pós-uso, com foco no controle e no monitoramento

DESCRIÇÃO DO TEMA

A obesidade; na infância e na idade adulta, associa-se a uma incidência maior de doença coronariana, diabetes tipo 2 e câncer. Hábitos alimentares saudáveis, como a maior ingestão de frutas e vegetais, têm sido apontados como protetores no desenvolvimento da obesidade. Esse efeito deve-se à menor densidade energética desses alimentos, com aumento da saciedade. O consumo de sódio, de todas as fontes, deve ser limitado de maneira a reduzir o risco de doenças coronarianas e Acidente Vascular Encefálico.

Ao analisar genericamente uma propaganda de alimentos, nota-se que seu objetivo é incentivar a compra/venda desses produtos. Com isso, muitas vezes o consumo é decorrente da demanda induzida pela propaganda, e não da necessidade dos consumidores.

Considerando que a exposição à propaganda de alimentos promove seu consumo e são escassas, senão ausentes, propagandas de alimentos *in natura* como frutas e hortaliças, a mensagem transmitida ao público infantil é a de que devem consumir os alimentos promovidos (alimentos com altos teores de gorduras, açúcares e sal). Tais propagandas, não mencionam qualquer limite ao consumo. Ademais, os hábitos alimentares desenvolvidos pelas crianças em razão das propagandas contribuem para o risco de obesidade e cárie dentária ainda na infância, assim como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer na fase adulta.

Ainda existem evidências fortes de que a promoção de alimentos influencia as preferências alimentares de crianças, suas escolhas e também as escolhas de seus pais (influenciados por essas) por alimentos ricos em gordura, sal e açúcar. Assim, tendo em mente que o consumo de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional contribui é um fator que expõe a saúde da população a risco, entendemos que eventuais restrições à liberdade de iniciativa apenas o limitam em favor da saúde da população. Ponderamos que a propaganda destes alimentos é um dos fatores que, induzindo seu consumo, coloca em risco a saúde da população.

Diante deste cenário em que é indiscutível a existência de risco à saúde, a Anvisa publicou a [RDC nº 024/2010](#). A partir de questionamento formulado pelo CONAR, a AGU encaminhou despacho ao Diretor Presidente da ANVISA recomendando a sua suspensão, pois entenderam que há uma necessidade de aferir se a norma, ainda que com alcance limitado dado pela Agência, acaba por violar a reserva legal específica prevista na Constituição para a imposição de restrições à propaganda, se há alguma espécie de tentativa de censura na mesma, ou ainda, se a ANVISA extrapolou a sua competência legal. Assim, baseada nesta recomendação e nos argumentos do setor regulado, a RDC 24/2010 está sendo contestada judicialmente, basicamente no que tange a dois aspectos:

A ANVISA não tem competência legal para expedir normas sobre publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas. Nos termos do art. 220, §40 da Constituição a matéria está expressamente submetida a reserva de lei federal. B) Os pontos de cortes, para definir alimentos com alto teor de açúcar, sódio, gordura saturada e gordura trans, empregados pela ANVISA, não possuem fundamento científico e as advertências de que trata a Resolução não informam, apenas obrigam os produtores a veicular contrapropaganda de seus próprios produtos. Assim, apesar da importância dos requisitos da RDC 24/2010 à saúde pública, a insegurança jurídica para a atividade de fiscalização deste regulamento tem inviabilizado a aplicação de medidas efetivas para o seu cumprimento. Desta forma, entendemos a necessidade de revogação da RDC 24/2010 e verificar a possibilidade de alternativas de regulamentação para o assunto, bem como a criação de um grupo de trabalho para a elaboração de um guia de boas práticas e publicidade dos alimentos constantes no escopo da RDC 24/2010, incluindo aquelas direcionadas ao público infantil, a ser elaborado em ampla discussão com a sociedade interessada..

CONHEÇA MAIS SOBRE OS TEMAS ACESSANDO A [BIBLIOTECA TEMÁTICA DE ALIMENTOS!](#)

CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TEMA

- INTERESSE/DEMANDA: houve participações na Consulta Interna e nos Diálogos Setoriais do processo de construção da AR 2017-2020

MOTIVAÇÕES PARA INCLUSÃO DO TEMA NA AR 2017-2020

Foram situações que motivaram a inclusão do tema na AR 2017-2020:

- A obesidade; na infância e na idade adulta, associa-se a uma incidência maior de doença coronariana, diabetes tipo 2 e câncer.
- O consumo de sódio, de todas as fontes, deve ser limitado de maneira a reduzir o risco de doenças coronarianas e Acidente Vascular Encefálico.
- Muitas vezes o consumo é decorrente da demanda induzida pela propaganda, e não da necessidade dos consumidores.
- A mensagem transmitida ao público infantil é a de que devem consumir os alimentos promovidos (alimentos com altos teores de gorduras, açúcares e sal). Tais propagandas, não mencionam qualquer limite ao consumo. Ademais, os hábitos alimentares desenvolvidos pelas crianças em razão das propagandas contribuem para o risco de obesidade e cárie dentária ainda na infância, assim como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer na fase adulta.
- O consumo de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional contribui é um fator que expõe a saúde da população a risco, entendemos que eventuais restrições à liberdade de iniciativa apenas o limitam em favor da saúde da população.
- A propaganda destes alimentos é um dos fatores que, induzindo seu consumo, coloca em risco a saúde da população.
- A partir de questionamento formulado pelo CONAR, a AGU encaminhou despacho ao Diretor Presidente da ANVISA recomendando a suspensão da RDC nº 24/2010, que está sendo contestada judicialmente quanto à competência legal da Anvisa para expedir normas sobre publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas, bem como à questão de que o fundamento científico e as advertências de que trata a Resolução não informam, apenas obrigam os produtores a veicular contrapropaganda de seus próprios produtos.
- Apesar da importância dos requisitos da RDC 24/2010 à saúde pública, a insegurança jurídica para a atividade de fiscalização deste regulamento tem inviabilizado a aplicação de medidas efetivas para o seu cumprimento.

MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO

Há um processo regulatório em andamento. Porém, para Atualização Anual 218-2019 foi sugerido o arquivamento do processo até deliberação acerca da competência legal da Anvisa de regulamentar o tema. O tema não foi arquivado, mas aguarda discussão interna sobre a manutenção ou arquivamento. Maiores detalhes sobre os processos regulatórios relacionados ao tema são descritos a seguir.

PROCESSOS REGULATÓRIOS EM ANDAMENTO RELACIONADOS AO TEMA**PROMOÇÃO COMERCIAL E PUBLICIDADE DE ALIMENTOS**

NÚMERO DO PROCESSO: 25351.360765/2013-09

RELATORIA: Sob condução do Gerente-Geral da unidade responsável pelo tema

STATUS DO PROCESSO: Não Iniciado

ATIVIDADES DO PROCESSO REGULATÓRIO	CRONOGRAMA 2019				Status da atividade
	1º trim (jan – mar)	2º trim (abr – jun)	3º trim (jul – set)	4º trim (out – dez)	
Elaborar o termo de abertura de processo regulatório (TAP)					CONCLUÍDA
Analisar e definir o problema regulatório, identificar opções de atuação regulatória, comparar e avaliar o impacto das opções regulatórias (AIR)*					NÃO INICIADA
Construir Relatório Preliminar da Análise do Impacto Regulatório e Realizar Tomada Pública de Subsídios do Relatório Preliminar de AIR*					NÃO INICIADA
Concluir Relatório de Análise de Impacto Regulatório					NÃO INICIADA
Elaborar instrumento regulatório normativo e concluir a proposta para Consulta pública					NÃO INICIADA
Realizar Consulta Pública (CP)					NÃO INICIADA
Analisar contribuições recebidas em CP e concluir proposta de instrumento regulatório normativo					NÃO INICIADA
Deliberação em DICOL – Conclusão do processo					NÃO INICIADA

* As atividades listadas contemplam as fases do processo de construção da AIR, mas podem variar de acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria

Limitantes para o desenvolvimento do Processo

Regulamentação com interface com outros órgãos ou entidades do poder público

A regulamentação depende de leis emitidas pelo Congresso Nacional e de entendimento sobre o assunto dado pela Advocacia Geral da União.

Projetos de Lei em andamento no Congresso Nacional que possuem relação com o tema

- Anteprojeto de Lei (APL), elaborado pelo Ministério da Saúde, e que será encaminhado pela Casa Civil ao Congresso Nacional como Projeto de Lei, que dispõe sobre a propaganda e publicidade de alimentos e bebidas com quantidades elevadas de açúcar, de gordura total e de sódio;
- PLS 360, de 2012, que propõe a alteração da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar a publicidade dirigida a crianças e adolescentes; e
- PLS 493, de 2013, que propõe a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infanto-juvenil e proibir a publicidade direcionada a crianças no horário diurno.

Publicações relacionadas ao Processo

- [Despacho de Iniciativa nº 166, de 22/11/2013](#)